Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Segunda-feira, 27 de setembro de 2021 - Edição nº 181/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 24 de setembro de 2021
Publicação: Segunda-feira, 27 de setembro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379

Assinado digitalmente por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.24 13:25:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....04
EDITAIS DE CITAÇÃO....04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA....05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....06
DECISÕES MONOCRÁTICAS....10
PAUTAS DE JULGAMENTO....22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 903/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014846/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR . Objeto: Possíveis irregularidades em contrato administrativo. Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA-PI, exercício 2021. Representante: Ministério Público de Contas – MPC. Representados: Ivanária do Nascimento Alves Sampaio – Prefeita Municipal; Empresa Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática n° 402/2021-GDC (peça nº 4), proferida no Processo TC/014846/2021, publicada no DOE n° 179, de 23/09/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de setembro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 904/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014920/2021 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Suspensão do Empenho - Contratos 047.1/2021 e 047.2/2021, indicados por este Tribunal no Pregão Eletrônico nº 006/2021. Unidade Gestora: P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, exercício 2021. Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP 3-TCE/PI. Responsáveis: Erika Samara Lima Araújo (Pregoeira); José Ribamar de Araújo Neto (Secretário de Governo, Administração e Finanças). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática n° 409/2021-GDC (peça nº 6), proferida no Processo TC/014920/2021, publicada no DOE n° 179, de 23/09/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de setembro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 905/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014431/2021 – PEDIDO INCIDENTAL – Bloqueio de Contas. Ref. ao TC/014294/2021 - Representação. Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU-PI. Gestor: Sr. Julimar Barbosa da Silva. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática n° 017/2021- Ic (peça nº 6), proferida no Processo TC/014431/2021, publicada no DOE n° 175, de 17/09/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de setembro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE Nº 102/21

E. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, ***ad referendum***, a posse da Exmª. Srª. Flora Izabel Nobre Rodrigues no cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, dada em 20/09/2021, no Gabinete da Presidência desta Corte, conforme Termo de Compromisso e Posse publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI n° 177 de 21/09/2021. Na oportunidade, a Presidente informou ao Plenário sobre a apresentação, pela empossada, da documentação necessária. Em seguida, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, na condição de Corregedor desta Corte, em cumprimento ao disposto no art. 51, XXII, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI n° 13/2011), apresentou parecer de sua lavra confirmando o preenchimento dos requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para posse no cargo de Conselheiro(a), e concluindo que a empossada possui as credenciais necessárias, pelo que manifestou entender salutar o referendo, pelo Plenário, do aludido Termo de Compromisso e Posse. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Púbico de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **referendar** a posse da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, nos termos propostos.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de setembro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 595/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Comunicação interna nº 017/2021 da Seção de Transportes deste TCE/PI, protocolada sob o nº 014887/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO LIMA FERNANDES, Auxiliar de Operação, matrícula nº 97.048-4, no período de 12 a 18 de setembro de 2021, em substituição ao servidor HENDERSON VIEIRA SANTOS, matrícula nº 97.407-2, conforme Portaria nº 526/2021, publicada no DOE-TCE/PI nº 165/2021, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/000905/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC-PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SR(A). RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SILCAR GRÁFICA E EDITORA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável pela Empresa Silcar Gráfica e Editora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do Relatório da DFAE, constantes no Processo TC/000905/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/000905/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC-PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SR(A). RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PAPELARIA GRÁFICA E EDITORA UNIDAS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável pela Empresa Papelaria Gráfica e Editora Unidas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do Relatório da DFAE, constantes no Processo TC/000905/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 05/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/012630/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL: TC/021786/2017 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 01/2018-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ/MF: 13.224.659/0001-73

OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato n° 05/2018 – Exercício 2020.

REPACTUAÇÃO: o valor da repactuação referente ao período de Fevereiro/2020 a Dezembro/2020 é de R$ 42.037,19 (quarenta e dois mil, trinta e sete reais e dezenove

centavos).

BASE LEGAL: art. 37, XXI, da CF/88 combinado com o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sexta do instrumento contratual de origem e Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020.

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121 – GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores – Nota de Reserva 2021NR00367.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 33/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/012381/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL: TC/018367/2018 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 01/2018-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ/MF: 13.224.659/0001-73

OBJETO: repactuação dos preços do Contrato n° 33/2018

REPACTUAÇÃO: o valor da repactuação referente ao período de Fevereiro/2020 a Dezembro/2020 é de R$ 1.090,46 (um mil, noventa reais e quarenta e seis centavos).

BASE LEGAL: art. 37, XXI, da CF/88 combinado com o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sexta do instrumento contratual de origem.

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121 – GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores – Nota de Empenho 2021NE00479.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2021.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/007629/2018

ACÓRDÃO Nº 426/2021 - SPL

DECISÃO Nº 558/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEIS: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 05/04)

ADVOGADO(S): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES À FL. 02 DA PEÇA Nº 45).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. CONTRATO. DESPESAS REALIZADAS SEM SUPORTE CONTRATUAL. LICITAÇÃO. CADASTRAMENTO PRÉVIO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB FORA DO PRAZO ESTABELECIDO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Parágrafo 2º, Artigo 57, da Lei nº 8666/93).

3. O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso de licitação (Art. 6º da IN TCE/PI nº 06/2017).

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Determinações e Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pagamento referente a fornecimento de gêneros alimentícios nos meses outubro, novembro e dezembro de 2017, sem o suporte contratual, haja vista a vigência do contrato nº 23/2014 ter expirado em 31 de março de 2017; Ausência de comprovação de execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo (R$ 890.728,72); Ausência de justificativa no pagamento de despesa de exercício anterior e de comprovação fidedigna da efetiva liquidação (ausência de nota fiscal), referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, no valor de R$ 420.000,00; Ausência de detalhamento do objeto contratual em relação ao contrato nº 01/2018 - fornecimento de gêneros alimentícios; Fragilidade na fiscalização do instrumento contratual nº 01/2018; Ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais; Cadastramento prévio de abertura de licitações no sistema Licitações Web fora do prazo estabelecido no art. 6º, da IN nº 06/2017; Prestação de contas intempestiva dos repasses, auxílios, subvenções ou contribuições concedidas a Organizações da Sociedade Civil; Pagamento de despesas de exercícios anteriores referentes a serviços de manutenção do Parque Zoobotânico, no montante de R$ 271.600,00, realizadas sem suporte contratual; A justificativa quanto à eficiência e efetividade na aquisição de alevinos e pós larvas de peixes nativos (Contrato nº 13/2017), não apresenta dados quantitativos e/ou qualitativos.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do votovista do Cons. Substituto Alisson Araújo e dos votos dos Cons. Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 092/21 (peça nº 53). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça nº 62), colhidos os votos remanescentes, e computados todos aos demais já proferidos, foi o julgamento concluso, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no

voto do Relator (peça nº 52), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, exercício 2018, conforme o art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, na gestão do Sr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, com aplicação de multa de 1.000 UFR/PI ao gestor, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE PI e art. 206, I e II do Regimento Interno; b) pelo acolhimento das determinações e recomendações sugeridas pela DFAE no relatório do contraditório, às fls. 19 a 22, da peça 38, transcritas no Parecer Ministerial à peça 41.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 022 em Teresina, 01 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/007629/2018

ACÓRDÃO Nº 427/2021 - SPL

DECISÃO Nº 558/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEIS: ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 06/04 A 31/12)

ADVOGADO(S): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES À FL. 02 DA PEÇA Nº 45)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. CONTRATO. DESPESAS REALIZADAS SEM SUPORTE CONTRATUAL. LICITAÇÃO. Cadastramento prévio de abertura de licitações no sistema Licitações Web fora do prazo estabelecido. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

2.Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Parágrafo 2º, Artigo 57, da Lei nº 8666/93).

3. O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso de licitação (Art. 6º da IN TCE/PI nº 06/2017).

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Determinações e Recomendações. Decisão Por Maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de competência legal para realização de pavimentação em paralelepípedo; Serviços de pavimentação em paralelepípedo das peças de planejamento da SEMAR, ausente de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deveria entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I, art.16, da LRF); Ausência de previsão da despesa com serviços de implantação de academias de saúde nas peças de planejamento governamental da SEMAR; Fragilidade na mensuração do valor para pagamento dos serviços de manutenção do Parque Zoobotânico em face da ausência de detalhamento dos serviços que foram efetivamente prestados;

Finalização de licitações no sistema Licitações Web fora do prazo estipulado no art. 7º da IN nº 06/2017; Execução de obras de urbanização do entorno do Rio Gameleira e implantação do portal na sede do município de Lagoa do Barro no Estado do Piauí (Convênio nº 01/2018) através de programa não previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Envio do inventário Patrimonial em desacordo com a Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2017; Ausência de comprovação de execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo (R$ 890.728,72); Ausência de justificativa no pagamento de despesa de exercício anterior e de comprovação fidedigna da efetiva liquidação (ausência de nota fiscal); Ausência de detalhamento do objeto contratual em relação ao contrato nº 01/2018 - fornecimento de gêneros alimentícios; Fragilidade na fiscalização do instrumento contratual nº 01/2018; Ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais; Cadastramento prévio de abertura de licitações no sistema Licitações Web fora do prazo estabelecido no art. 6º, da IN nº 06/2017; Prestação de contas intempestiva dos repasses, auxílios, subvenções ou contribuições concedidas a Organizações da Sociedade Civil; Pagamento de despesas de exercícios anteriores referentes a serviços de manutenção do Parque Zoobotânico, no montante de R$ 271.600,00, realizadas sem suporte contratual; A justificativa quanto à eficiência e efetividade na aquisição de alevinos e pós larvas de peixes nativos (Contrato nº 13/2017), não apresenta dados quantitativos e/ou qualitativos;

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do votovista do Cons. Substituto Alisson Araújo e dos votos dos Cons. Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 092/21 (peça nº 53). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça nº 62), colhidos os votos remanescentes, e computados todos aos demais já proferidos, foi o julgamento concluso, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), nos termos seguintes: a) pela aplicação de multa de 1.000 UFR/PI ao gestor Robério Aslay de Araújo Barros, e a teor do prescrito no art. 79, II da Lei Orgânica do TCE PI e art. 206, I e II do Regimento Interno; b) pelo acolhimento das determinações e recomendações sugeridas pela DFAE no relatório do contraditório, às fls. 19 a 22, da peça 38, transcritas no Parecer Ministerial à peça 41.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, exercício 2018, conforme o art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, na gestão do Sr. Robério Aslay de Araújo Barros, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52). Vencidos a Consª. Waltânia Alvarenga e o Cons. Substituto Alisson Araújo que votaram, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de Irregularidade às contas da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, exercício 2018, na gestão do Sr. Robério Aslay de Araújo Barros, nos termos do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça nº 62).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, DelanoCarneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 022 em Teresina, 01 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/007629/2018

ACÓRDÃO Nº 428/2021 - SPL

DECISÃO Nº 558/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA – FISCAL DE CONTRATO

ADVOGADO(S): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES À FL. 02 DA PEÇA Nº 45)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTRATO. Insuficiência de elementos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66 da Lei 8.666/93).

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Exercício de 2018. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de comprovação da execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, como condição para pagamento. Insuficiência de elementos que comprovem a efetiva prestação dos A justificativa quanto à eficiência e efetividade na aquisição de alevinos e pós larvas de peixes nativos (Contrato nº 13/2017), não apresenta dados quantitativos e/ou qualitativos, apenas argumentos; serviços.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do votovista do Cons. Substituto Alisson Araújo e dos votos dos Cons. Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 092/21 (peça nº 53). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça nº 62), colhidos os votos remanescentes, e computados todos aos demais já proferidos, foi o julgamento concluso, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), pela aplicação de multa de 200 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da referida lei, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11), individualmente, aos fiscais de contato, Sr. Antônio Domingos Vieira de Moura e Sr. José Renato Uchôa.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 022 em Teresina, 01 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/007629/2018

ACÓRDÃO Nº 429/2021 - SPL

DECISÃO Nº 558/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: JOSÉ RENATO UCHÔA– FISCAL DE CONTRATO

ADVOGADO(S): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES À FL. 02 DA PEÇA Nº 45)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTRATO. Ausência de comprovação da efetiva liquidação da despesa.

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66 da Lei 8.666/93).

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Exercício de 2018. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de comprovação da efetiva liquidação da despesa de serviço de capina e roço para o Parque Zoobotânico (Contrato nº 23/2012).

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do votovista do Cons. Substituto Alisson Araújo e dos votos dos Cons. Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 092/21 (peça nº 53). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça nº 62),

colhidos os votos remanescentes, e computados todos aos demais já proferidos, foi o julgamento concluso, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), pela aplicação de multa de 200 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da referida lei, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11), individualmente, aos fiscais de contato, Sr. Antônio Domingos Vieira de Moura e Sr. José Renato Uchôa.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, DelanoCarneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 022 em Teresina, 01 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC N° 008615/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADOS: RAIMUNDA NETA BATISTA DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: N° 399/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Raimunda Neta Batista de Sousa, CPF n° 696.367.453-15, RG n° 1.337.627-PI, cônjuge do servidor Francisco Alves de Sousa, CPF n° 038.771.753-68, RG n° 172.154- PI, ocupante do cargo de Nível Funcional Técnico – Oper. Maq. Rodoviárias, classe III, padrão E, matrícula n° 0380253, com fulcro na Lei Complementar n° 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15, c/c a LC n° 40/04, Leis Federais n° 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7°, I da CF/88 com redação dada pela EC n° 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP n° PORTARIA GP Nº 0156/2021 PIAUIPREV (peça 01), datada de 24/02/2021, publicada no DOE n° 94, de 11/05/2021, com efeito retroativo a 20/10/2020, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R$ 3.556,88 (Três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
PROVENTOS PRO 31/35	Anexo II, quadro II da Lei 6846/2016 c/c Lei 6933/2016.	2.809,22
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 22 parágrafo único da Lei nº 6.846/16 c/c LC 33/03.	335,96

VPNI – LEI 6.846/16	Art. 20 da Lei nº 6.846/16.	411,70
TOTAL		3.556,88

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
RAIMUNDA NETA BATISTA DE SOUSA	07/09/1943	Cônjuge	696.367.453- 15	20/10/2020	VITALÍCIO	100,00	3.556,88

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 012850/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): VALZENIR BATISTA DE SOUSA MOREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FRONTEIRAS DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: Nº 400/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Valzenir Batista de Sousa Moreira, CPF n° 181.589.943- 34, ocupante do cargo de Professor (a) 20 horas – Matrícula n° 8074, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Fronteiras (PI), com fundamento no art. 3°, da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 112/2021 (Peça 01, Fl.27), publicada no DOM em 02/06/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 1.731,74 (Mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art.49 da Lei 393/2006 (estatuto dos servidores)	R$1.443,12
Adicional por Tempo de serviço-20%	Art.74 da Lei 393/2006 (estatuto dos servidores)	R$288,62
TOTAL DE PROVENTOS		R$1.731,74

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/012482/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 399/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor João Antônio dos Santos, CPF n° 131.622.413-91, RG n° 818.655- PI, ocupante do Cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível III, matrícula nº 1075357, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 0800/21 – PIAUÍ PREV, de 21 de junho de 2021 (fls. 1.92), cuja publicação ocorreu no D.O.E de n° 152, em 19/07/21(fls. 1.94), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.610,65 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16), totalizando a quantia de R$ 3.610,65 (três mil e seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 007483/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA SEPÚLVEDA SALES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 366/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora FRANCISCA SEPÚLVEDA SALES, CPF n° 152.165.603-78, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, Nível IV, Matrícula n° 071939X, com arrimo no art. 3°, I, II, III da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 0239/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 072, do dia 12/04/2021, com proventos mensais no valor de R$ 4.209,84 (quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009592/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 330/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria de Fátima Silva dos Santos, CPF n° 150.880.813-91, RG n° 242.903-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "A", nível IV, Matrícula n° 0582476, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 2348/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 161, do dia 27/08/2019, com proventos mensais no valor de R$ 3.172,64 (três mil, cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012293/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA SOCORRO CRUZ RAMOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 370/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. MARIA SOCORRO CRUZ RAMOS, CPF nº. 226.487.983-15, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe III, Padrão E, matrícula nº. 0180726, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e PU da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 861/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 146, do dia 12/07/2021, com proventos mensais no valor de R$ 1.638,13 (mil, seiscentos e trinta e oito reais e treze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/ 011609/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: CLÉIA MARIA DE BRITO MAGALHÃES
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 393/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição do Pedágio da EC n° 54/19) com proventos integrais e paridade - Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora Cléia Maria de Brito Magalhães, CPF n° 239.368.863-34, no cargo de Professor (a) 40 horas, Classe "SE", nível II, Matrícula n° 114966-X, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0750/2021 (fl. 99 peça 1), datada de 14 de junho de 2021, publicada no DOE n° 130/2021 (fl.101, peça 1), datado de 23 de junho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 3.926,41 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$3.926,41
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$3.926,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/ 009427/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO.
ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 394/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição) concedida à servidora Marcia Maria de Oliveira Castro, CPF n° 139.092.403-30, no cargo de Assessor Técnico Legislativo M, PL-ATL-M, Matrícula n° 0359, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. art. 3° da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04) com o parecer ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1030/2019 (fl. 88 peça 01), datada de 26 de junho de 2019, publicada no DOE n° 132/2019 (fl.91, peça 01), datado de 16 de julho de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 5.523,68 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos, conforme segue:

Salário Base: cargo PL/ATL-M, Assessor Técnico Legislativo – M, Lei nº 5.726/08, modificada pela nº 6.468/13.	R$ 2.397,66
Vantagem Pessoal, art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R$ 3.126,02
Total dos Proventos	R$ 5.523,68

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/ 002489/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: PATRICIA MACHADO VEIGA DE CARVALHO MELLO
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 395/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n° 47/05) concedida à servidora Patricia Machado Veiga de Carvalho Mello, CPF n° 354.054.143-87, no cargo de MÉDICO, Classe III, Padrão C, matrícula nº º 0873900, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 101/2020 (fl. 247- peça 1), datada de 23 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 26/2020 (fl.249, peça 1), datado de 6 de fevereiro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 14.927,65 (quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$14.927,65
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$14.927,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC 008286/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 41/03)
INTERESSADA: AUREA MARIA DA SILVA, CPF N°. 183.837.183-49
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 432/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de transição Regra de Transição da EC N°. 41/03), concedida à servidora, Aurea Maria da Silva, CPF Nº. 183.837.183-49, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, Classe III, Padrão E, Matrícula Nº. 0696692, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí., com arrimo art. 6°, I, II, III e IV da EC N°. 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O. E de N°. 89, em 04-05-2021 (fls. 1.107-108).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1032 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 0507/2021 – PIAUIPREV (fls. 1.105), concessiva da aposentadoria a requerente, Aurea Maria da Silva, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$4.887,13 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e treze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento – art. 25 da LC n° 71/06, c/c Lei N°. 5.589/06, c/c art. 2°, II da Lei N°. 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. N°. 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei Nº. 6.933/16	R$4.835,11
Gratificação Adicional - art. 65 da LC N°. 13/94	R$ 52,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$4.887,13

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/012305/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA:MARIALUZANIRALEITESOARESALVES,CPFN°341.350.733-87PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 433/2021 – GJC

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA LUZANIRA LEITE SOARES ALVES, CPF n° 341.350.733-87, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, Matrícula n° 0464929, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com arrimo art. 3°, I, II, III da EC n° 47/05. Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 146, em 12-07-2021 (peça 1, fl.190).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1119 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0794/2021 – PIAIPREV, (Peça 2, fls. 188), em 19 de junho de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA LUZANIRA LEITE SOARES ALVES, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$4.237,11(quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação adicional (art. 127 da LC 71/06)	R$128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$4.237,11

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012285/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, DELMIRO JOSÉ DA SILVA - CPF Nº 183.206.433-68

INTERESSADA: FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA - CPF Nº 306.052.963-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 434/2021 - GJC

Tratam os presentes autos do benefício de Pensão por Morte requerida por FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, CPF n° 306.052.963-91, na condição de cônjuge do Sr. Delmiro José da Silva, CPF n° 183.206.433-68, matricula nº 062312-1, servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Vigia, Classe I, cujo óbito ocorreu em 16.04.2020 (certidão de óbito à fl. 1.8-136), cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 150, em 16 de julho de 2021 (fls. 233, Peça 1).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1123 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0870/2021/PIAUIPREV (fls. 229, Peça 1), de 02 de julho de 2021, com efeitos retroativos a 16/04/2020, concessório da pensão em favor de Francisca de Oliveira Silva na condição de esposa do servidor falecido Delmiro José da Silva, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$ 660,00 (seiscentos reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Proventos (Geral – Implantação)	R$ 1.100,00
TOTAL	R$ 1.100,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.100,00 * 50% = 550,00
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	110,00
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	660,00

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME: FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA; DATA NASC.: 18/07/1945; DEP.: CÔNJUGE; CPF: 306.052.963-91; DATA INÍCIO: 16/04/2020; DATA FIM: VITALÍCIO % RATEIO: 100,00; VALOR (R$) 660,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC 006072/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA PROVIDÊNCIA SIQUEIRA SOUSA, CPF Nº. 373.580.223- 00
INTERESSADO: ADENILDO ALVES DE SOUSA, CPF Nº. 961.172.813-15
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - PIAUÍ PREV
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 435/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ADENILDO ALVES DE SOUSA, CPF Nº. 961.172.813-15 para si, na condição de viúvo (companheiro) da Sra. MARIA PROVIDÊNCIA SIQUEIRA SOUSA, CPF N°. 373.580.223- 00 servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, nível IV, classe SE, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Matrícula Nº. 0771422, com base na LC Nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei N°. 6.743/15, c/c a LC N°. 40/2004, Leis Federais Nºs. 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7°, I da CF/88 com redação dada pela EC N°. 41/03, falecida em 08-11-2018 (Certidão às fls. 1.7). Ato concessório publicado no DOE Nº. 96, de 23-05-19, às fls. 1.146.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1051 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP N°. 914/2019 – PIAUÍ PREV (fls. 1.143), datada de 20-05-19, com efeitos retroativos a 27-03-19, concessório da pensão em favor de ADENILDO ALVES DE SOUSA, na condição de viúvo (companheiro), da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$4.068,72 (quatro mil, sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO - Anexo IV da Lei Nº. 7.081/2017 c/c inciso II do art.1° da Lei N°. 6.933/2016	R$ 3.972,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art.127 da LC Nº. 71/06	96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 4.068,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/012956/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: CARLOS ANSELMO FELIX - CPF Nº 339.220.713-68
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 436/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da CF/88 c/c EC n° 51/85 com alteração da LC n° 144/2014) – Fundação Piauí Previdência, concedida ao servidor Carlos Anselmo Felix, CPF nº 339.220.713-68, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 0096628, da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de n° 162, em 30 de julho de 2021 (fls. 167, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1063 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 0976/2021 - PIAUIPREV, em 26 de julho de 2021 (fls. 165, Peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 5.574,03 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R$ 5.574,03
TOTAL A RECEBER	R$ 5.574,03

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009529/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N° 47/05)
INTERESSADA: FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA, CPF N° 181.629.403-91
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 438/2021 – GJC

Trata-se da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n° 47/05) concedida ao servidor FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA, CPF n° 181.629.403-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe "IV", Padrão A, Matrícula n° 0074551, da Secretaria de Estado da Cultura, com arrimo art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05. Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 107, em 26-05-2021 (peça 1, fl.155).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1080 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0584/2021 – PIAIPREV, (Peça 2, fls. 153), em 20 de maio de 2021, concessiva da aposentadoria ao requerente, FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$2.073,46 (Dois mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R$1.927,06
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – Gratificação Incorporada DAI – art.56 da LC nº 13/94	R$96,00

Gratificação adicional (art. 65 da LC 13/94)	R$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$2.073,46

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 013.970/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 012/2021 – DN
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAICÓS
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DENUNCIANTE: SOB SIGILO
DENUNCIADO: SR. OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta em face do Sr. Ogilvan da Silva Oliveira – Prefeito Municipal de Jaicós, noticiando possível acúmulo ilegal de cargos de servidores públicos municipais.

2. Segundo narrou o denunciante, os servidores Idê da Costa Xavier Rodrigues, Elder José de Morais, Francisco Epifânio de Carvalho Reis, Francisco Valdir Teixeira Leal e Josenildo Teles Dias acumulam ilegalmente cargos públicos nos municípios de Jaicós e Massapê do Piauí.

3. Ao final, requereu a investigação dos fatos e que fossem notificados o Governo do Estado do Piauí, as Prefeituras Municipais de Jaicós e Massapê do Piauí e a Câmara Municipal de Massapê do Piauí para prestarem informações sobre a situação dos referidos servidores.

4. É, em síntese, relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

7. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente denúncia e recebo expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providencias que entender cabíveis.

8. Publique-se.

9. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providências necessárias.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 013.966/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2021 – DN
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DENUNCIANTE: SOB SIGILO
DENUNCIADO: SR. RIVALDO DE CARVALHO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta em face do Sr. Rivaldo de Carvalho Costa – Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, noticiando possível acúmulo ilegal de cargos de servidores públicos municipais.

5. Segundo narrou o denunciante, os servidores Idê da Costa Xavier Rodrigues, Elder José de Morais, Francisco Epifânio de Carvalho Reis, Francisco Valdir Teixeira Leal e Josenildo Teles Dias acumulam ilegalmente cargos públicos nos municípios de Jaicós e Massapê do Piauí.

6. Ao final, requereu a investigação dos fatos e que fossem notificados o Governo do Estado do Piauí, as Prefeituras Municipais de Jaicós e Massapê do Piauí e a Câmara Municipal de Massapê do Piauí para prestarem informações sobre a situação dos referidos servidores.

7. É, em síntese, relatório.

8. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

9. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

10. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente denúncia e recebo expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providencias que entender cabíveis.

10. Publique-se.

11. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providencias necessárias.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 013.964/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2021 – DN
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DENUNCIANTE: SOB SIGILO
DENUNCIADOS: SR. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS – EX-PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2020
SR. RIVALDO DE CARVALHO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2021
ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta em face dos senhores Francisco Epifânio de Carvalho Reis – ex-Prefeito Municipal, exercício 2020, e Rivaldo de Carvalho Costa – Prefeito Municipal, exercício 2021, noticiando irregularidades no portal da transparência do município de Massapê do Piauí.

8. Segundo narrou o denunciante, o portal da transparência do município encontra-se desatualizado desde o exercício 2020, impossibilitando o acompanhamento e fiscalização das informações por parte da população. Aduz, ainda, que há fortes indícios de irregularidade na vacinação contra a Covid-19 no município.

9. Ao final, requereu que fossem tomadas as providências cabíveis e determinada a atualização do Portal da Transparência do município de Massapê do Piauí.

10. É, em síntese, relatório.

11. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

12. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

13. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente denúncia e recebo expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providencias que entender cabíveis.

12.Publique-se.

13. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providencias necessárias.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC Nº. 014.347/2021

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 005/2021 – CS
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADORA DO MPC: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
CONSULENTE: SR. FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Fernando da Cunha Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, com o fim de dirimir dúvidas sobre a legalidade da possível aprovação de projeto de lei sobre a percepção de verba de representação pelo exercício de função de cada membro da mesa diretora da Câmara Municipal.

2. Indaga o consulente se após submetida a aprovação do plenário da Câmara Municipal, seria legal realizar pagamento de verba de representação para os membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, tendo em vista que não houve variação ou aumento dos subsídios dos vereadores e que estão dentro dos limites legais de gastos com pessoal e contam com recursos suficientes para isto.

3. O consulente juntou apenas cópia do Projeto de Lei que autoriza inclusão da verba a título de representação pelo exercício do cargo para os membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. A Consulta formulada não deve ser admitida.

6. Examinando os autos, verifica-se que o consulente está incluído no rol dos legitimados para formular consulta a esta Corte de Contas e que os quesitos formulados dizem respeito à matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 1°, XVI c/c art. 201, do RI TCE/PI.

7. No entanto, ainda no tocante ao conhecimento das consultas formuladas a esta Corte, prevê os arts. 201, § 1º e 202 do Regimento Interno TCE/PI, *in verbis:*

> *Art. 201. [...]*
>
> *§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica de autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.*
>
> *Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada. (grifos nossos)*

8. Constata-se que além de versar apenas sobre caso concreto, o Consulente não acostou aos autos parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme prevê o art. 201, § 1° do RI TCE PI.

9. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente consulta, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos para sua admissibilidade.

10. Publique-se.

11. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Teresina (PI), 21 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
30/09/2021 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2021

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/020415/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEINFRA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 026/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA INTERESSADO: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) INTERESSADO: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (Com procuração) INTERESSADO: JOSÉ NOGUEIRA TAPETY NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA INTERESSADO: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (Com procuração) INTERESSADO: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração) INTERESSADO: DEUSVAL LACERDA DE MORAES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/019316/2017

DENÚNCIA CONTRA A SESAPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Assis de Oliveira Costa - ex- Secretário , Florentino Alves Veras Neto - Secretário Advogado(s): Victor Azevedo - OAB/PE n° 24691-D (Sem procuração) ; Joaquim Brandão
- OAB/PE n° 22879-D (Sem Procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/007751/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR CANDIDO FERRAZ -EXERCICIO 2016

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) (Com Procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012557/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - EXERCICIO 2018

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros (Com Procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000781/2020

AUDITORIA NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ- EXERCÍCIO 2018 E 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Dados complementares: Auditoria na Secretaria De Cultura do Estado do Piauí - SECULT, realizada pela 1ª DFAE, referente à execução das ações 1789 (DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO) e 2244 (DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRITIVAS E DA CULTURA PIAUIENSE), durante dos exercícios de 2018 e 2019. Sr. Fábio Nuñes Novo (Secretário de Cultura – período 01/01/18 a 05/04/18; 11/06/19 a 01/ 09/19 e 02/11/19 a 31/12/19); Sra. Marlenildes Lima da Silva (Secretária de Cultura – período 06/04/18 a 31/12/18; 01/01/ 19 a 11/06/19 e 02/09/19 a 01/11/19). Sr. Fábio Nuñes Novo e Sra. Marlenildes Lima da Silva – Secretário da SECULT; Sra. Elayne Francisca de Jesus Sousa e Sra. Nilcelia Cardoso Lima - Diretoras da ação cultural; Sr. Igor Rodrigues Leal de carvalho e Sr. Valdimir Vitor Cardoso - Presidentes da Comissão Permanente de Licitação; Sra. Euzulene Pereira Lima, Sra. Rosângela de Fátima Amorim e Sr. Dowglas de Sousa Borges – membros da CPL Advogado(s): Ingrid Pereira da Silva - OAB/PI nº 17901

TC/003397/2020

RELATORIO DE AUDITORIA CONCOMITANTE - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL ESTADUAL REF. AO 3º QUADRIMESTRE DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Dados complementares: José Wellington Barroso de Araújo Dias (Governador do Estado) James Lane Ramos de Sousa (Diretor da Unidade Contábil) Rafael Tajra Fonteles (Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados) José Ricardo Pontes Borges (Gestor do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí) Luiz Lopes Feitosa Filho (Contador do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí) Ellen Gera de Brito Moura (Gestor do FUNDEB) Tratam os autos de auditoria concomitante das publicações do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre e do relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, dos relatórios concernentes à gestão fiscal do Estado do Piauí, tendo como referência a execução orçamentária até 31 de dezembro de 2019, abrangendo as publicações e envio de prestação de contas a esta Corte dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Com Procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010254/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA -EXERCICIO 2019

Unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA INTERESSADO: MARIA DE NAZARE SOUZA AZEVEDO - CÂMARA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA Advogado(s): Wyttalo Vera de Almeida (Com Procuração) INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA NUNES JUNIOR - CÂMARA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

AJUSTE DE GESTÃO - TERMO DE AJUSTE

TC/010942/2021

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNAP-CBMEPI , BEM COMO A DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DAS

TAXAS E MULTAS DO CBMEPI EM CONSONÂNCIA COM O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.906/2009. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Dados complementares: Proposta de ajuste de gestão, decorrente de auditoria temática realizada pela Diretoria de Fiscalização de Temática Residual (DFESP 3) visando a avaliar os processos de segurança contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, especificamente, a análise de projetos e de realização de vistorias acerca dos sistemas preventivos contra incêndio e pânico para regularização de edificações e áreas de risco, bem como os recursos organizacionais (físicos, materiais, orçamentários, financeiros, humanos, administrativos e de informações. INTERESSADO: RONALDO MACEDO DE ARAUJO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (COMANDANTE GERAL) Sub-unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO INTERESSADO: REJANE TAVARES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000548/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 258/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE PAULISTANA DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: LUIZ COELHO DA LUZ FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho OAB/PI 7976 (Com procuração) INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013077/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GUARIBAS - CONTAS GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS INTERESSADO: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014880/2019

AUDITORIA NO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DA SASC (EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Objeto: Regularidade da gestão e aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP Dados complementares: Responsáveis: José Ribamar Noleto de Santana - Secretário da SASC, Ana paula Mendes de Araújo Secretária da SASC, Rafael Tajra Fonteles - Secrtário SEFAZ, Antônio Luiz Soares Santos - Secretário SEFAZ, Raio Pereira Dantas de Oliveira- Coordenador de Consulta e Orientação Contábil SEFAZ, Antônio Rodrigues de Sousa Neto - Secretário da SEPLAN Advogado(s): Matheus da Rocha Carvalho S. Leitão - OAB/PI 16434 (Com procuração) ; Mário Basílio de Melo - OAB/PI n° 6157 (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/ EXTRAORDINÁRIAS

TC/017711/2013

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, Obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, na área do Complexo Mirante do Monte Castelo, em Teresina/PI. Referências Processuais: Responsáveis: Themistocles Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI, Márcio Costa Napoleão do Rego - Responsável pela empresa Uni Engenharia Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014495/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EXERCICIO 2016

Unidade Gestora: FMS DE BATALHA INTERESSADO: JACQUELINE FREITAS MELO DA SILVA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com Procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/012692/2021

CONSULTA.

Interessado(s): Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio Unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009517/2020

AUDITORIA - POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A SAÚDE FÍSICA E PSÍQUICA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DAS CORPORAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DFESP 3.

Interessado(s): Secretaria de Segurança Pública Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Dados complementares: Responsáveis : RUBENS DA SILVA PEREIRA (Secretário Estadual) LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA (Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí) LINDOMAR CASTILHO MELO (Comandante-Geral da PMPI) DEMETRIUS RODRIGUES REGO (Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí) ANTÔNIO NUNES PEREIRA (Diretor do Dep. de Policia Técnico-Científica da Polícia Civil do Piauí)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/023605/2018

INSPEÇÃO CONCOMITANTE NO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Dados complementares: Ricardo do Nascimento Martins Sales - PREFEITO IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO - UNIDADE REGIONAL DE PARNAÍBA

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/ EXTRAORDINÁRIAS

TC/006317/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P.M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Dados complementares: Inspeção Extraordinária, realizada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para análise dascausas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência de Dom Expedito Lopes nº 002/2017, datado de 02/01/2017. Responsável : Valmir Barbosa de Araújo

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011343/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretario INTERESSADO: JOSÉ EVANGELISTA TORRES LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (Com procuração) INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/017302/2019

PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - EXERCICIO 2011

Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI INTERESSADO: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR - FUNDEB (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com Procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/022251/2018

INSPEÇÃO NA P.M. DE TAMBORIL DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Ana Delcides Figueiredo Guedes Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Objeto: In loco realizada pela DFAM no Município de Tamboril do Piauí, exercício 2018, em cumprimento ao planejamento de inspeções nos municípios do Estado do Piauí (peça 01) Dados complementares: Responsaveis : Ana Delcides Figueiredo Guedes -Prefeita Everaldo Teodosio da Silva -FUNDEB Aline Figueiredo Soares - FMS Lourival Moreira da Silva - Presidente da Câmara Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001883/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 121/2015 CELEBRADO COM A FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem Procuração) INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012664/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE BARRA DA ALCÂNTARA (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA INTERESSADO: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME - INTERESSADO

TC/016507/2020

PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA

Interessado(s): Juscelino Alves Pereira Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Ismaille Antônio Barros de Sousa - OAB/PI nº 14088 e outro (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012064/2021

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO SOBRE O ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE GESTÃO ESTADUAL

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Controle de políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores estaduais.

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007315/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA -EXERCICIO 2017

Interessado(s): Angelo José Sena Santos Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI n° 3839 e outros (Com Procuração)

TC/010082/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DAS CONTAS DE GESTAO DA P.M. DE ALTOS - EXERCICIO 2015

Interessado(s): Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com Procuração)

TC/011936/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - EXERCICIO 2016

Unidade Gestora: FMS DE NOSSA SENHORA DE NAZARE INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO E SILVA - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima OAB/PI nº 3.273 (Com Procuração)

TC/014432/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006067/2021

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PODER LEGISLATIVO, EXERCÍCIO 2021

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Dados complementares: DENÚNCIA. Direito Constitucional. Direito Administrativo. Insuficiência e intempestividade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência quanto às verbas indenizatórias dos deputados estaduais e folha de pagamento. Layout da página na internet deficiente. Ausência de divulgação individualizada e nominal das remunerações dos servidores.

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/006355/2020

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EXERCÍCIO 2017 - DFENG.

Interessado(s): José Dias de Castro Neto Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/015743/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Objeto: Regularidade das contratações temporárias Referências Processuais: Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/016991/2017

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE PORTO Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnicos especializados Referências Processuais:

Responsáveis: João Elton de Paiva Oliveira - Presidente Câmara e Perpétua do Socorro Carvalho Neta - Assessoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002558/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito Para o mandato de 2017-2020 Referências Processuais: Responsável: Regina Coeli Viana de Andrade Silva - Prefeita

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000633/2019

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - EXERCICIO 2016

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS Objeto: IRREGULARIDADES EM OBRA REALIZADA EM UNIDADE PRISIONAL DE PARNAÍBA (DENUNCIANTE: SINPOLJUSPI) Dados complementares: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI . DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (Ex-Secretário de Estado) Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002599/2018

INSPEÇÃO SUBSIDIOS DE VEREADORES NA CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO- EXERCICIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE UNIAO Dados complementares: Inspeção realizada para averiguar a regularidade na fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de União, para a legislatura 2017-2020 conforme decisão plenária nº 338/2018. Sr. José Alexandrino Feitosa – Presidente da Câmara Municipal, exercício de 2018 Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Com Procuração)

TC/016936/2017

INSPEÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS - EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE GUARIBAS Referências Processuais: Inspeção para verificar a regularidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e contábil. Dados complementares: Responsaveis : Sr. Sidileno Correia Maia – Presidente da Câmara Municipal, exercício de 2017 Sr. Wender Boson de Macedo Silva – Assessor Jurídico Sr. Péricles Luiz Candeira Barros – Assessor Contábil Advogado(s): Wender Boson de Macedo Silva - OAB/PI 6.841

TC/016938/2017

INSPEÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NO MUNICIPIO DE GUARIBAS - EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Dados complementares: Inspeção autuada, com fundamento no art. 180 do regimento interno, para verificar a regularidade de procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade, referentes a contratações de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e contábil. Sr. Claudine Matias Maia – Prefeito Municipal S. Everton Rocha de Santana – Assessor Contábil Sr. Péricles Luiz Candeira Barros – Assessoria Contábil Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia – Assessoria Jurídica Leandro Cavalcante de Carvalho Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687; Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973)

TC/016990/2017

INSPEÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA CAMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU - EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do PiauíUnidade Gestora: CAMARA DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Referências Processuais: Inspeção realizada na câmara municipal de Morro do Chapéu do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017, para analisar a regularidade das contratações dos serviços de assessoria jurídica e contábil. Dados complementares: Sr. Domingos da Silva Paiva – Presidente da Câmara Municipal, exercício de 2017 Sá Castro Contábil – Assessor Contábil Sr. Francisco Rodrigues Santos – Assessor Jurídico

TOTAL DE PROCESSOS - 38 (TRINTA E OITO)